

Regulamento para o Processo de Avaliação de Aprendizagem

(Aplicado aos Cursos de Graduação)

**Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de
Administração Superior (CAS) 30 de junho de 2015, Processo 030/2015 - Parecer
026/2015.**

CAPÍTULO I
Dos Princípios do Processo de Avaliação de Aprendizagem
nos Cursos de Graduação

Artigo 1º. - O processo de avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação obedece aos princípios, normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Regimento do Centro Universitário São Camilo-SP.

Artigo 2º. - A apuração do rendimento acadêmico abrange os aspectos de aquisição e construção do conhecimento, considerando a aprendizagem de conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, e de frequência.

Artigo 3º. - A sistemática, definida em Projeto Pedagógico, e o resultado da avaliação devem ser apresentados pelo docente ao discente.

CAPÍTULO II
Da Avaliação de Disciplinas ou Módulos

Artigo 4º. - O desempenho acadêmico, em disciplinas ou módulos, é acompanhado por meio de Avaliação Processual e de Avaliação Final.

Artigo 5º. - A Avaliação Processual, ao pressupor ação contínua e formativa, deve expressar o desempenho do discente nas ações desenvolvidas para averiguar a aprendizagem, bem como a sua evolução no decorrer do processo.

Parágrafo 1º. - A Avaliação Processual, desenvolvida ao longo do período letivo, envolve ações distribuídas em diferentes etapas, às quais correspondem devolutivas do processo ao discente.

Parágrafo 2º. - As ações passíveis de serem desenvolvidas no decorrer da Avaliação Processual são: preleções, debates, pesquisas teóricas ou de campo, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estudos de caso, jogos de empresas, painéis, relatórios, resenhas, artigos, ensaios, avaliações escritas ou orais, teóricas ou práticas, devendo nestas serem contemplados os conteúdos atitudinais, procedimentais e conceituais.

Parágrafo 3º. - O resultado da Avaliação Processual será registrado por meio de uma única nota ao término do período letivo.

Parágrafo 4º. - Com o propósito de regular as aprendizagens, uma vez concluído 50% (cinquenta por cento) do período letivo, o docente deve realizar um registro de nota, com ciência do aluno; este registro de nota, de caráter diagnóstico, visa estimular as adequações necessárias ao processo de ensino-aprendizagem, implicando em reflexões reorientadoras da construção do conhecimento por parte do docente e discente.

Parágrafo 5º. - O registro de nota realizado ao concluir 50% (cinquenta por cento) do período letivo não pode encerrar a Avaliação Processual, uma vez que expressa o desenvolvimento do discente até a referida etapa.

Artigo 6º. - A Avaliação Final e sua substitutiva, presenciais, consistem em um documento escrito, realizado individualmente, e visam avaliar a aprendizagem dos conteúdos desenvolvidos no período letivo correspondente.

Parágrafo Único - No Programa de Desenvolvimento Acadêmico Básico (Nivelamento) os alunos são avaliados por meio de atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle) para as quais são atribuídas notas e frequência de acordo com a programação da disciplina, e critérios estabelecidos em Edital próprio. Para outros programas ofertados na metodologia em Educação a

Distância - EaD, poderão realizar as avaliações Final e sua Substitutiva no formato não presencial, desde que definido em Edital próprio.

Artigo 7º. - Devem ser discriminadas nos planos de disciplina as ações e as etapas que compõem a Avaliação Processual, bem como a natureza da Avaliação Final, especificando se com ou sem consulta.

CAPÍTULO III

Da Avaliação dos Estágios Curriculares

Artigo 8º. - A Avaliação dos Estágios Curriculares é contínua e abrange as competências determinadas nos planos de estágio, contemplando conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidos pelos discentes.

Parágrafo 1º. - Para a elaboração dos critérios de avaliação dos Estágios Curriculares Obrigatórios, devem ser contempladas as seguintes dimensões:

- I. Iniciativa e cooperação, considerando o envolvimento e a colaboração com o grupo de trabalho, bem como a capacidade de tomar providências;
- II. Capacidade de expressão, considerando a desenvoltura e a clareza na exposição de ideias;
- III. Conhecimento técnico-científico, considerando o domínio do conteúdo teórico nas análises das situações observadas e na atividade realizada;
- IV. Conduta ética, considerando a habilidade de manter sigilo em relação ao trabalho, bem como condutas e relacionamentos adequados;
- V. Responsabilidade, considerando a seriedade, dedicação, pontualidade e interesse com que as tarefas são executadas;
- VI. Capacidade crítica, considerando a viabilidade de aplicação das propostas para melhorias e/ou solução de desvios observados na atividade;
- VII. Desenvolvimento de habilidades, considerando a aplicação dos conhecimentos teórico-práticos concernentes ao estágio.

Parágrafo 2º. - Os instrumentos avaliatórios são definidos pelo Colegiado de Curso, respeitados os critérios do parágrafo primeiro.

Artigo 9º. - São realizadas avaliações no decorrer do estágio, referentes ao processo de aprendizagem e às atividades acadêmicas pré-estabelecidas, em grau crescente de complexidade, de acordo com a especificidade de cada área e curso.

Artigo 10. - O resultado final da avaliação individual, referente aos estágios curriculares obrigatórios, deve ser expresso por meio de conceitos apto ou inapto, sendo necessário o seu encaminhamento para a Secretaria de Graduação.

Parágrafo 1º. - É considerado aprovado nos estágios curriculares obrigatórios o aluno que obtiver conceito apto e cumprir a carga horária total.

Parágrafo 2º. - Nos estágios curriculares, é passível a reposição de faltas devidas a licença maternidade, doenças infectocontagiosas, óbito de parentes de 1º grau, traumas que impeçam a locomoção ou exercício da função, intimações judiciais e calamidades públicas e internações.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 11. - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular em todas as matrizes dos Cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.

Parágrafo Único - O delineamento das ações relativas ao desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso segue parametrização em Regulamento específico que aborda o TCC.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades do Docente

Artigo 12. - Cabe ao docente a elaboração dos instrumentos de avaliação, a atribuição e o registro das respectivas notas ou conceitos, bem como o registro da frequência dos alunos no sistema acadêmico.

Artigo 13. - O docente deve discriminar, em formulário próprio, o desenvolvimento da Avaliação Processual, detalhando as atividades desenvolvidas e suas respectivas etapas com vistas à avaliação da aprendizagem, bem como registrando o desempenho dos discentes.

Artigo 14. - Cabe ao docente dar ciência aos discentes das avaliações realizadas e dos critérios que as orientaram.

Parágrafo 1º. - Deve-se registrar em formulários próprios, por meio da assinatura do discente, a devolutiva referente ao resultado da Avaliação Final e sua substitutiva, da Avaliação de Estágio e da Avaliação de TCC.

Parágrafo 2º. - Deve-se registrar no formulário de acompanhamento da Avaliação Processual, por meio da assinatura do discente, as devolutivas feitas:

- I. uma vez concluído 50% (cinquenta por cento) do período letivo;
- II. ao término da Avaliação Processual.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades do Discente

Artigo 15. - A guarda dos diferentes produtos da Avaliação Processual, da Avaliação Final e de sua substitutiva são de responsabilidade do discente.

Artigo 16. - Ao tomar ciência dos resultados avaliatórios, o aluno deve assinar um formulário próprio expressando o seu acordo com as notas ou conceitos atribuídos.

Parágrafo 1º. - No que se refere à Avaliação Final e sua substitutiva, em caso de desacordo do discente em relação à nota atribuída, o instrumento será encaminhado à Secretaria de Graduação.

Parágrafo 2º. - Se o discente não der ciência ao resultado avaliatório até o último dia do período letivo, os instrumentos serão encaminhados à Secretaria de Graduação.

Artigo 17. - É atribuída nota zero ou - em Estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso - conceito inapto, ao discente que utilizar meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando do desenvolvimento das atividades previstas que resultem na avaliação da aprendizagem, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação Substitutiva

Artigo 18. - É direito do aluno substituir a nota da Avaliação Final por nota de Avaliação Substitutiva.

Parágrafo 1º. - A realização da Avaliação Substitutiva não implica na substituição da nota da Avaliação Final, permanecendo a maior nota.

Parágrafo 2º. - A natureza e os critérios da Avaliação Substitutiva devem ser idênticos ao da Avaliação Final.

CAPÍTULO VIII

Da Revisão de Notas, Conceitos e Frequência

Artigo 19. - Pode ser concedida revisão de nota da Avaliação Processual, da Avaliação Final e sua substitutiva, do conceito de Avaliação de Estágio, do conceito de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso e da Frequência por meio de recurso dirigido, em última instância, ao Colegiado de Curso, com apresentação de requerimento do interessado, composto necessariamente por carta de contestação com justificativa, produtos avaliatórios e outros documentos comprobatórios, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o término do período letivo.

Parágrafo 1º. - O Colegiado de Curso pode convocar, se necessário, docentes *ad hoc* para auxiliar na revisão da nota.

Parágrafo 2º. - Quando for identificado erro material em nota, conceito ou frequência, o mesmo poderá ser corrigido pela secretaria, sem necessariamente a análise do Colegiado de Curso.

Parágrafo 3º. - Não cabe recurso de nota ou conceito nos casos em que houver ciência e acordo do discente na devolutiva dos resultados das avaliações.

CAPÍTULO IX

Dos Prazos

Artigo 20. - A natureza e os critérios das avaliações, bem como as ações da Avaliação Processual detalhadas nos planos de disciplina, devem ser apresentadas aos discentes na primeira semana letiva.

Artigo 21. - As datas da Avaliação Final e sua substitutiva devem ser encaminhadas por escrito, pelo docente, à Coordenação de curso, instância responsável por enviá-las à Secretaria de Graduação para publicação.

Artigo 22. - O registro, no Sistema Acadêmico, de notas, conceitos e frequência dos alunos deve acontecer dentro do período letivo, sendo de responsabilidade do docente a sua efetivação.

CAPÍTULO X

Da Determinação da Média de Avaliação

Artigo 23. - O resultado das Avaliações Processual, Final e Substitutiva devem ser expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de até 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo da nota da Avaliação Processual, devem ser consideradas a evolução do discente e as notas obtidas nas diferentes etapas.

Artigo 24. - Para efeito do cálculo da média final do componente curricular ao término do período letivo, considera-se que a Avaliação Processual tem peso 2 (dois), enquanto que a Avaliação Final tem peso 3 (três).

Parágrafo Único - Uma vez a média calculada, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50 (cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

CAPÍTULO XI

Da Promoção do Discente e Dos Regimes de Adaptação e de Dependência

Artigo 25. - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, sendo permitida a compensação de faltas nos casos previstos em lei.

Artigo 26. - É considerado aprovado, em cada disciplina ou módulo, o discente que obtiver a média ponderada das notas da Avaliação Processual e da Avaliação Final não inferior a 6 (seis), atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - É considerado reprovado, em cada disciplina ou módulo, o discente que não atender simultaneamente aos critérios de nota e frequência descritos no *caput*.

Artigo 27. - O discente reprovado em disciplinas ou módulos pode matricular-se no período subsequente; entretanto, deve cursar prioritariamente as disciplinas ou módulos em que foi reprovado, em regime de Dependência.

Artigo 28. - O Coordenador de Curso é responsável pela indicação do semestre letivo do aluno no processo de transferência, considerando as competências gerais do aluno e a análise do histórico escolar anterior.

Parágrafo 1º. - A processo de transferência pode ocorrer por transferência externa, de outra instituição, ou por transferência interna, de outro curso.

Parágrafo 2º. - A disciplina ou módulo não cursado pelo aluno e que seja de semestre letivo anterior ao indicado como de ingresso, deve ser realizada por regime de Adaptação.

Artigo 29. - Os regimes de Adaptação e de Dependência podem admitir Planos de Ensino diferenciados, especialmente elaborados para esse fim pelo Colegiado de Curso, podendo também ser oferecidos em Turno Invertido, Classe Especial ou ainda na modalidade de EaD.

CAPÍTULO XII

Da Validade do Regulamento

Artigo 30. - Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria Acadêmica, ouvidos a Secretaria Geral e o respectivo Coordenador de curso.

Artigo 31. - O presente Regulamento entra em vigor para todos os alunos matriculados em cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo e revoga todas as disposições contrárias e anteriores.